



**EMENDA SUPRESSIVA MODIFICATIVA Nº 36 AO PROJETO DE LEI Nº
30/2025**

Nos termos dos incisos I e II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do Art. 48 do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

1. **Redundância jurídica.** A cláusula genérica “Revogam-se as disposições em contrário” é desnecessária, pois o art. 2.º, §1.º, da LINDB (DL 4.657/1942) já estabelece a revogação tácita de normas incompatíveis.
2. **Técnica legislativa moderna.** Manuais de técnica legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado recomendam suprimir fórmulas padronizadas sem eficácia prática, evitando vícios de estilo e aumentando a clareza normativa.
3. **Segurança jurídica.** Ao eliminar expressões vazias, o texto fica mais objetivo, reduzindo margens para interpretações equivocadas e alinhando-se às boas práticas de simplificação legislativa.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)

